



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 726/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, mediante a Pregoeira Oficial Sra. Adriana Cristina Moura e Membros da Equipe de Apoio Sr. Adilson Pereira da Silva, Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Aline Santos Andrade e Sra. Alexsandra Mirian Fuchiue, todos regularmente designados pela Portaria Nº. 064 de 04 de fevereiro de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, visando à o fornecimento do objeto enunciado no Título I deste edital.

A abertura da sessão será às 09 horas, do dia 11 de setembro de 2020, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei federal Nº. 8.666/93, e suas alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambuí, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Coronel Justiniano Nº 164 - 2º Andar - Centro - Cambuí - MG, devendo, para isto, o interessado deverá recolher a quantia de R\$ 25,50 (Vinte e cinco reais e cinquenta centavos) aos cofres do Município, por meio de guias próprias, retiradas no Departamento de Tributos.

O presente edital encontra-se disponível na íntegra, na pagina da Prefeitura de Cambuí (www.prefeituradecambui.mg.gov.br) para eventuais consultas e download.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

I – OBJETO

1 – Registro de preços, pelo período de um ano, visando o fornecimento de combustível para os veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal.

1.1 – Quantidade estimada:

114.000 litros de óleo diesel;
199.000 litros de diesel S10 e,
164.500 litros de gasolina.

2 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Termo de Referência (Anexo I)
- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 (Anexo II);
- Modelo de proposta comercial (Anexo III);
- Declaração de funcionamento (Anexo IV);
- Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento (Anexo V);
- Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo VI).

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 – que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido exclusivamente pela Prefeitura de Cambuí; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cambuí – MG
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório Nº. 726/2020
Pregão Presencial Nº 066/2020

Prefeitura Municipal de Cambuí – MG
Envelope nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório Nº. 726/2020
Pregão Presencial Nº 066/2020

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí no **dia 11/09/2020 entre 08h e às 09h** devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira ou membro da equipe de apoio, por um representante que deverá apresentar fora do envelope:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

3.1.1 Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

3.1.2 Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

3.1.3 Documento de identidade com foto.

3.1.4 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;

3.1.5 Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo VI), acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no corrente ano, caso queira usufruir dos benefícios da lei.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

d) preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de expectativa de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

h) prazo para início do fornecimento dos produtos, o qual não poderá ser superior a 02 (dois) dias

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – O valor máximo aceitável ficará fixado no preço à vista praticado pelo estabelecimento.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço unitário**.

5.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

5.5 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

5.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

DOCUMENTO H.1: ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;

DOCUMENTO H.2: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

DOCUMENTO H.3: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;

DOCUMENTO H.4: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DOCUMENTO H.5: PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:

FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.

FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

DOCUMENTO H.6: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

DOCUMENTO H.7: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

DOCUMENTO H.8: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Em conformidade com o modelo constante no ANEXO II.

DOCUMENTO H.9: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a rigor da Lei Federal Nº. 12.440/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

DOCUMENTO H.9: Declaração de funcionamento em conformidade com o Anexo IV.

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.

6.3 – O **CRC - Certificado de Registro Cadastral** do Município de Cambuí substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com exceção das alíneas “a” e “k”.

6.4 - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

6.4.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

6.4.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.4.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Cambuí - MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores constantes da proposta do licitante contratado poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Cambuí lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

10.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

10.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 0412200014.072 Manutenção do gabinete do prefeito 339030 material de consumo;
- 0412200014.075 Manutenção da secretaria de governo 339030 material de consumo;
- 2884600010.033 Manutenção convenio policia militar 339030 material de consumo;
- 0412200014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 339030 Material de Consumo;
- 0412200014.087 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social 339030 Material de consumo;
- 1030200074.052 Manutenção das atividades de alta e média complexidade 339030 Material de consumo (Caps);
- 1030100074.053 Manutenção do piso de atenção básica – PAB Fixo 339030 Material de Consumo;
- 1030100064.055 Manutenção do piso de atenção básica PMAQ 339030 material de consumo;
- 1030500064.148 Manutenção vigilância em saúde - Epidemiologia 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.041 Manutenção do fundo municipal de assistência social 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.042 Manutenção dos recursos do FNAS-CRAS 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.174 Manutenção do fundo nacional de assistência social CREAS 339030 Material de consumo;
- 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social IGDM 339030 Material de consumo;
- 1236100114.158 Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo;
- 1236100114.158 Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo - FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 1545200134.145 Manutenção serviços públicos municipal geral 3390 30 Material de Consumo;
- 1545200134.145 Manutenção serviços públicos municipal geral 3390 30 Material de Consumo FEP.

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Cambuí celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverão assinar o contrato de expectativa de fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da Ata do Registro de Preços, na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano Nº 164 – 1º Andar - Centro – Cambuí – Minas Gerais munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

12.3 – Se a licitante vencedora não comparecer na Procuradoria Geral da prefeitura de Cambuí, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

12.3.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cambuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.4 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cambuí tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

12.5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.6 – O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cambuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIV – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 – O objeto da licitação deverá ser fornecido em estabelecimento da contratada o qual deverá localizar-se no perímetro urbano do município de Cambuí-MG e deverá funcionar conformidade com a Agencia Nacional de Petróleo – ANP;

14.2 – A empresa contrata deverá possuir calibrador de pneu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

14.3 – O estabelecimento vencedor deverá funcionar obrigatoriamente durante 07 (sete) dias por semana.

14.4 – O abastecimento somente poderá ser procedido após a apresentação pelo condutor da requisição de abastecimento devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa devendo esta via ficar retida pelo contratante e apresentada juntamente com o cupom fiscal e com a Nota Fiscal para pagamento;

14.5 – A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

XV – PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

15.1.1 – A contratada deverá separar os requerimentos de abastecimento e cupom fiscal por unidade orçamentária e emitindo uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de transportes da Prefeitura de Cambuí.

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N.º 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida somente uma Nota Fiscal por mês para cada unidade orçamentária, a qual deverá constar a quantidade abastecida durante todo o mês e a placa dos veículos abastecidos e ser entregue na Prefeitura Municipal de Cambuí, até o quinto dia do mês subsequente, não sendo aceito sob nenhuma hipótese Notas fiscais intermediárias ou fora do prazo estabelecido. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser eletrônica.

XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cambuí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cambuí, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cambuí.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cambuí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cambuí, devidamente justificado.

16.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cambuí e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

17.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

17.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cambuí, 26 de agosto de 2020.

Adriana Cristina Moura
PREGOEIRA

Adilson Pereira da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Flávio José Gallerani Ribeiro
Membro da Equipe de Apoio

Alexsandra Mirian Fuchiue
Membro da Equipe de Apoio

Aline Santos Andrade
Membro da Equipe de Apoio

De acordo:

Eliane Lambert Ferreira
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina, óleo diesel e diesel S10), para abastecimento dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, dentro do perímetro urbano do município de Cambuí – MG.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados por esta Prefeitura, na realização das atividades prestadas pelos seus departamentos.

3. META FÍSICA

Fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e diesel S10).

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 0412200014.072 Manutenção do gabinete do prefeito 339030 material de consumo;
- 0412200014.075 Manutenção da secretaria de governo 339030 material de consumo;
- 2884600010.033 Manutenção convenio policia militar 339030 material de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 0412200014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 3390 30 Material de Consumo;
- 0412200014.087 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social 339030 Material de consumo;
- 1030200074.052 Manutenção das atividades de alta e média complexidade 339030 Material de consumo (Caps);
- 1030100074.053 Manutenção do piso de atenção básica – PAB Fixo 339030 Material de Consumo;
- 1030100064.055 Manutenção do piso de atenção básica PMAQ 339030 material de consumo;
- 1030500064.148 Manutenção vigilância em saúde - Epidemiologia 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.041 Manutenção do fundo municipal de assistência social 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.042 Manutenção dos recursos do FNAS–CRAS 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.174 Manutenção do fundo nacional de assistência social CREAS 339030 Material de consumo;
- 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social IGDM 339030 Material de consumo;
- 1236100114.158 Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo;
- 1236100114.158 Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo - FUNDEB;
- 1545200134.145 Manutenção serviços públicos municipal geral 3390 30 Material de Consumo;
- 1545200134.145 Manutenção serviços públicos municipal geral 3390 30 Material de Consumo FEP.

6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme objeto deste termo de referência, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Cambuí. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas no objeto e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

7.1 Quantidades:

114.000 litros de óleo diesel;
199.000 litros de diesel S10 e,
164.500 litros de gasolina.

7.2. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.

7.3. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas.

8. DO VALOR DO COMBUSTÍVEL

8.1. O valor do combustível deverá estar de acordo com os preços praticados no mercado.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

9.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.1 – A contratada deverá separar os requerimentos de abastecimento e cupom fiscal por unidade orçamentária e emitindo uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de transportes da Prefeitura de Cambuí até o 5º dia do mês subsequente ao abastecimento.

10.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N.º 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

10.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida somente uma Nota Fiscal por mês para cada unidade orçamentária, a qual deverá constar a quantidade abastecida durante todo o mês e a placa dos veículos abastecidos e ser entregue na Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Municipal de Cambuí, até o quinto dia do mês subsequente, não sendo aceito sob nenhuma hipótese Notas fiscais intermediárias ou fora do prazo estabelecido.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

11.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

11.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

11.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

11.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Possuir instalações com infra-estrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos;

12.2. Realizar o abastecimento dos veículos desta Secretaria de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Prefeitura de Cambuí poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

12.3. A licitante vencedora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o valor do litro de combustível;
- e) o valor total da litragem abastecida;
- f) a marca e o tipo do veículo;
- g) a placa do veículo;
- h) a quilometragem do veículo;
- i) o nome do condutor do veículo;
- j) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.

12.4. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.

12.5. Realizar o abastecimento dos veículos por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

12.6. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pela Prefeitura de Cambuí;

12.8. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

12.9. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanquidade (Certificado de Estanquidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

13.2. Pagar a Contratada o prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

13.3. O Condutor do veículo deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional e "Requisição Padrão", devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente da Prefeitura. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;

13.4. O Chefe do Departamento de Transporte será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura;

13.5. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem;

13.6. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1 Advertência.

14.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

14.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, subtraído o que foi executado.

14.3 - Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total da Ata, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata.

14.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6 - Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.8 - A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

14.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em tambores, devidamente autorizado pelo setor competente da Prefeitura de Cambuí, mediante "requisição", para registro da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 726/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

_____, inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 726/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de expectativa de fornecimento:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes:

Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
114.000 litros	Óleo Diesel		
199.000 litros	Diesel S10		
164.500 litros	Gasolina Comum		
Valor Total (R\$)			

Prazo para início do fornecimento: _____ dias Validade da proposta: _____ dias

Declaro expressamente que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes o fornecimento dos produtos.

Cambuí, de 2020.

Representante Legal

Carimbo do CNPJ

Sr.(a)

CPF

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 726/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

A empresa _____,
cadastrada no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada
pelo (a) Sr. (a) _____, nos termos do(a)
_____, declara para os devidos fins que:

1. Funcionará durante 07 (sete) dias por semana;
2. Que dispõe de calibrador de pneus.

Declaro ainda, que todos os serviços supracitados serão prestados aos veículos da frota municipal e das polícias civil e militar, durante toda a vigência do contrato, sem limite de vezes e sem ônus para Prefeitura Municipal de Cambuí.

Cambuí, de _____ de 2020.

Representante Legal

Sr.(a)

CPF

RG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 726/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, com sede administrativa localizada na Praça Coronel Justiniano Nº 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tales Tadeu Tavares.

CONTRATADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Decretos Municipais Nº 131/2006 e 093/2006 nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços, pelo período de um ano, visando o fornecimento de combustível para os veículos e máquinas da frota municipal e das polícias militar e civil em conformidade com o convênio.

Quantidade estimada:

114.000 litros de óleo diesel;
199.000 litros de diesel S10 e,
164.500 litros de gasolina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato de expectativa de fornecimento em R\$ _____, ____ (Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.1.1 – A contratada deverá separar os requerimentos de abastecimento e cupom fiscal por unidade orçamentária e emitindo uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de transporte da Prefeitura de Cambuí até o 5º dia do mês subsequente ao abastecimento.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. ° 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida somente uma Nota Fiscal por mês para cada unidade orçamentária, a qual deverá constar a quantidade abastecida durante todo o mês e a placa dos veículos abastecidos e ser entregue na Prefeitura Municipal de Cambuí, até o quinto dia do mês subsequente, não sendo aceito sob nenhuma hipótese Notas fiscais intermediárias ou fora do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.3 – O valor máximo ficará fixado no preço a vista praticado pelo estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0412200014.072 Manutenção do gabinete do prefeito 339030 material de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 0412200014.075 Manutenção da secretaria de governo 339030 material de consumo;
- 2884600010.033 Manutenção convenio policia militar 339030 material de consumo;
- 0412200014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 339030 Material de Consumo;
- 0412200014.087 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social 339030 Material de consumo;
- 1030200074.052 Manutenção das atividades de alta e média complexidade 339030 Material de consumo (Caps);
- 1030100074.053 Manutenção do piso de atenção básica – PAB Fixo 339030 Material de Consumo;
- 1030100064.055 Manutenção do piso de atenção básica PMAQ 339030 material de consumo;
- 1030500064.148 Manutenção vigilância em saúde - Epidemiologia 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.041 Manutenção do fundo municipal de assistência social 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.042 Manutenção dos recursos do FNAS–CRAS 339030 Material de Consumo;
- 0824400074.174 Manutenção do fundo nacional de assistência social CREAS 339030 Material de consumo;
- 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social IGDM 339030 Material de consumo;
- 1236100114.158 Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 1236100114.158 Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo - FUNDEB;
- 1545200134.145 Manutenção serviços públicos municipal geral 3390 30 Material de Consumo;
- 1545200134.145 Manutenção serviços públicos municipal geral 3390 30 Material de Consumo FEP.

CLÁUSULA SÉXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 – O objeto da licitação deverá ser fornecido em estabelecimento da contratada o qual deverá localizar-se no perímetro urbano do município de Cambuí-MG e deverá funcionar conformidade com a Agência Nacional de Petróleo – ANP;

7.2 – A empresa contrata deverá possuir a partir da data de assinatura do presente termo de expectativa de fornecimento, calibrador de pneu;

7.3 – O estabelecimento vencedor deverá funcionar obrigatoriamente durante 07 (sete) dias por semana.

7.4 – O abastecimento somente poderá ser procedido após a apresentação pelo condutor da requisição de abastecimento devidamente assinada pelo Ordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

de Despesa devendo está via ficar retida pelo contratante e apresentada juntamente com o cupom fiscal e com a Nota Fiscal para pagamento;

7.5 – A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cambuí, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cambuí, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cambuí, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cambuí e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais Nº 131/2003 e 093/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VALIDADE

A presente contratação terá validade pelo período de 01 (um) ano, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Cambuí - MG., de de 2020.

Tales Tadeu Tavares
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA

1)

CPF Nº

TESTEMUNHA

2)

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A

licitante _____,
cadastrada no CNPJ sob o N°. _____, declara,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para
configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,
estabelecidos na Lei Complementar N°. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura: